



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Celso Sabino** – PSDB/PA

PROJETO DE LEI N° , DE 2019
(Do Sr. CELSO SABINO)

Veda a concessão de homenagem, pela Administração Pública federal, a pessoas condenadas pela prática dos atos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada, no âmbito da Administração Pública federal direta e indireta, qualquer tipo de homenagem a pessoa condenada, por sentença transitada em julgado, pela prática de:

- I - ato de improbidade administrativa;
- II - corrupção passiva;
- III - grave violação aos direitos humanos;
- IV - redução a condição análoga à de escravo;
- V - tráfico de pessoas;
- VI - abuso, maus-tratos, lesão ou mutilação de animais.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo:

- I - se aplica à atribuição de nome de pessoa a bem público pertencente à União ou a entidade de sua administração indireta;
- II - se estende aos historicamente considerados responsáveis pelos atos a que se referem os incisos III a VI do **caput**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Celso Sabino** – PSDB/PA

JUSTIFICAÇÃO

A proposta consubstanciada neste projeto está em consonância com o clamor da sociedade por governos mais sérios, éticos, justos e, sobretudo, comprometidos com o bem comum. Nesse diapasão, seria descabido assistirmos passivamente o poder público, cuja conduta deveria ser exemplar, homenagear pessoas de conduta reprovável mediante concessão de honrarias e títulos ou na atribuição de seus nomes a escolas, estradas, viadutos etc.

Ações análogas à ora preconizada foram implementadas em países como a Alemanha, a qual, após a Segunda Guerra Mundial, extirpou toda e qualquer homenagem aos nazistas responsáveis pelo holocausto.

Assim, a presente proposição visa estabelecer preceitos legais, relativos à denominação de imóveis públicos e a outras formas de homenagens, em consonância com a evolução e consolidação da democracia em nosso país.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 07 de Maio de 2019.

Deputado **CELSO SABINO**
PSDB/PA